

PROCESSO Nº 005/2026
PROCEDIMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto do presente processo licitatório, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria ao ICMS Ecológico e demais providencias relacionadas ao meio ambiente do Município de Patos Do Piauí – PI.

Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no artigo em questão imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

É notório que o trabalho de especializados de assessoria em Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria ao ICMS Ecológico e demais providencias relacionadas ao meio ambiente do Município de Patos Do Piauí – PI é altamente especializado e que o setor do Município carece de aptidão para fazê-lo com seus membros, que não detém qualquer expertise na matéria.

Nesse tocante, com muitas referências nos serviços prestados, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte desse Município figura a empresa **RR GESTÃO E CONSULTORIA, CNPJ: 61.568.306/0001-33**, que reúne larga experiência em matéria com atuação em diversos Municípios.

No tema específico Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria ao ICMS Ecológico e demais providencias relacionadas ao meio ambiente do Município de Patos Do Piauí – PI, a empresa **RR GESTÃO E CONSULTORIA, CNPJ: 61.568.306/0001-33**, através de sua equipe, possui um excelente histórico de prestação de serviços jurídicos.

De mais a mais, os valores contratuais na casa dos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto, justificam o preço contratado, mormente quando é consabido que usualmente exigem-se pagamento iniciais para a realização de atividades que demandem comprometimento técnico e operacional.

Este fator acrescenta a segurança que reveste a contratação da empresa **RR GESTÃO E CONSULTORIA, CNPJ: 61.568.306/0001-33** para este trabalho, uma vez que tais serviços são necessários e urgentes para o regular funcionamento da Administração pública. A fim de demonstrar sua qualificação já apresentou além da sua proposta técnica, todas as certidões exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal (CND, CRF, Certidão

Conjunta), além dos atestados e certidões que comprovam sua especialização na ação objeto da contratação, pelo que não vemos óbice à sua contratação.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

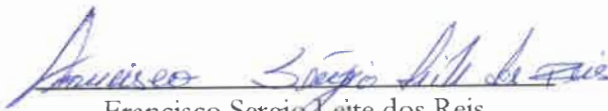
Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, sugerimos a contratação direta de **RR GESTÃO E CONSULTORIA, CNPJ: 61.568.306/0001-33**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais advocatícios específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

Patos do Piauí - PI, em 19 de janeiro de 2026.



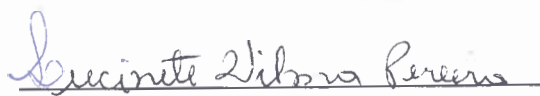
Vinicius Carvalho de Lima
Pregoeiro



Francisco Sergio Leite dos Reis
Equipe de Apoio



Hélio de Araújo Silva
Equipe de Apoio



Lucinete Vilma Pereira
Equipe de Apoio